



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ARGANIL



1ª Revisão: 17/11/09
Parecer CMPC: 17/11/09
Entrada em vigor:

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL
Parecer ANPC:

Índice

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	5
1. Introdução.....	5
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objetivos gerais	5
4. Enquadramento legal.....	6
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	6
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	6
7. Ativação do plano	7
7.1. Competência para a ativação do Plano	7
7.2. Critérios para a ativação do Plano	7
8. Programa de exercícios	9
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	10
1. Conceito de atuação.....	10
1.1. Comissão de Proteção Civil	10
1.2. Centros de Coordenação Operacional.....	11
2. Execução do plano	14
2.1. Fase de emergência	14
2.2. Fase de reabilitação.....	22
3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades.....	24
3.1. Missão dos agentes de proteção civil	24
3.1.1. Fase de emergência.....	24
3.1.2. Fase de reabilitação	25
3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio	25
3.2.1. Fase de emergência.....	25
3.2.2. Fase de reabilitação	26
3.3.1. Fase de emergência.....	26
3.3.2. Fase de reabilitação	26
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	27
1. Administração de meios e recursos.....	27
1.1. Pessoal empenhado	27
1.2. Finanças.....	27
2. Logística	28
2.1. Alimentação	28
2.2. Alojamento e agasalhos.....	28
2.3. Combustíveis e lubrificantes	29
2.4. Manutenção e reparação de material.....	29
2.5. Transportes	29
2.6. Material sanitário.....	30
2.7. Serviços Técnicos	30
2.8. Diversos	30
3. Comunicações	30
3.1. Comunicações	30
3.2. Ligações.....	32
4. Gestão da informação	32
5. Procedimentos de evacuação	34
6. Manutenção da ordem pública	34

7. Serviços médicos e transporte de vítimas	35
8. Socorro e salvamento.....	35
9. Serviços mortuários	37
10. Protocolos.....	37
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	38
Secção I	38
1. Organização geral da proteção civil	38
1.1. Estrutura da proteção civil.....	38
1.2. Estrutura das operações	41
2. Mecanismos da estrutura de proteção civil.....	42
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil Municipal.....	42
2.1.1 Composição:.....	42
2.1.2 Modo de convocação:	42
2.1.3 Competências:.....	42
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta	42
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	43
Secção II	45
1. Caracterização geral.....	45
1.1 Enquadramento geográfico do concelho.....	45
2. Caracterização física	47
2.1. Hipsometria.....	47
2.2. Declive	48
2.3. Exposição.....	50
2.4. Hidrografia.....	51
2.5. Sismicidade, Geomorfologia e Geologia	51
2.6. Caracterização climática	53
2.6.1. Temperatura do ar	54
2.6.2. Humidade relativa do ar.....	55
2.6.3. Precipitação.....	55
2.6.4. Vento	57
2.7. Uso e ocupação do solo.....	58
3. Caracterização socioeconómica.....	59
3.1. População residente por censo e freguesia, densidade (1981/1991/2001/2011) e flutuante	60
3.2. Índice de envelhecimento (1981/1991/2001) e sua evolução (1981-2001).....	63
3.3. População por setor de atividade.....	64
3.4. Taxa de analfabetismo (1981/1991/2001/2011).....	66
4. Caracterização das infraestruturas	66
4.1. Ensino	67
4.1.1. Pré-primário.....	67
4.1.2. 1º Ciclo do Ensino Básico (EB1)	68
4.1.3 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.....	70
4.1.4 Ensino Secundário	71
4.2. Infraestruturas Desportivas	71
4.3. Saúde.....	72
4.3.1. Centro de Saúde de Arganil - Organização, Funcionamento e Recursos	72
4.3.1.1 População Inscrita	73
4.3.1.2 Estrutura Orgânica e Funcional	73
4.3.1.3 Mapa de Recursos Humanos	73

4.3.1.4 Outras Unidades de Saúde	74
4.3.2 Equipamentos de saúde privados	74
4.4. Prevenção e Segurança Pública	74
4.5. Cultura	76
4.6. Ação Social	76
4.6.1. Lar	77
4.6.2. Centro de Dia	78
4.6.3. Centros de Convívio	78
4.7. Rede viária	79
4.8. Abastecimento de água no Concelho de Arganil	81
4.9. Telecomunicações	83
4.10. Postos de Venda de Combustíveis	84
4.11. Aeródromo e heliporto	85
4.12. Zonas Industriais	85
5. Caracterização do risco	86
5.1. Análise de risco	86
5.1.1. Incêndios Florestais	87
5.1.2. Inundações	89
5.1.3. Movimentos de vertente	90
5.1.4. Sismos	91
5.1.5. Seca	91
5.1.6. Ondas de Calor e Vagas de Frio	92
5.1.7. Geadas e Nevões	95
5.1.8. Outros fenómenos meteorológicos adversos	97
5.1.9. Segurança de Pontes e Barragens	98
5.1.10. Acidentes Rodoviários	99
5.1.11. Transporte de Mercadorias Perigosas	99
5.1.12. Armazenamento de Mercadorias Perigosas	100
5.1.13. Incêndios Urbanos	101
5.1.14. Ameaças Nucleares, Radiológicas, Biológicas e Químicas (NRBQ)	101
5.2. Análise da vulnerabilidade	103
5.2.1. Incêndios Florestais	103
5.2.2. Inundações	104
5.2.3. Movimento de vertente	105
5.2.4. Sismos	107
5.2.5. Seca	107
5.2.6. Ondas de Calor e Vagas de Frio	108
5.2.7. Geadas e Nevões	109
5.2.8. Outros fenómenos meteorológicos adversos	111
5.2.9. Segurança de Pontes e Barragens	112
5.2.10. Acidentes Rodoviários	114
5.2.11. Transporte e Armazenamento de Mercadorias Perigosas	115
5.2.12. Incêndios Urbanos	118
5.3. Estratégias para a mitigação de riscos	120
5.3.1. Incêndios Florestais	120
5.3.2. Inundações	120
5.3.3. Movimento de vertente	121
5.3.4. Sismos	121
5.3.5. Seca	121
5.3.6. Ondas de Calor e Vagas de Frio	122
5.3.7. Geadas e Nevões	122

5.3.8.Outros Fenómenos Meteorológicos Adversos.....	122
5.3.9.Segurança de Pontes e Barragens.....	123
5.3.10.Acidentes Rodoviários.....	123
5.3.11.Transporte e Armazenamento de Mercadorias Perigosas	124
5.3.12. Incêndios Urbanos.....	124
6.Cenários	125
6.1. Incêndio Florestal.....	125
6.2.Inundação	126
6.3.Seca.....	127
6.4.Transporte de Mercadorias Perigosas	127
7.Cartografia.....	128
Secção III	
1. Inventário de meios e recursos	
2. Lista de contactos	
3. Modelos de Relatórios e Requisições	
4. Comunicados	
5. Lista de controlo de atualizações do plano	
6. Lista de registo de exercícios do plano	
7. Lista de distribuição do plano	
8. Legislação	
9. Bibliografia	
10. Glossário	
11. Parecer Prévio da CMPC e Parecer da CMPC (ex-Anexo 14)	
12. Relatório de Consulta Pública (ex-Anexo 15)	
13. Mapas	
14. Áreas de Intervenção – Pessoas e entidades empenhadas	

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Secção I

1. Organização geral da proteção civil em Portugal

1.1. Estrutura da proteção civil

A estrutura nacional de proteção civil, de acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei nº27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro) e o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Diretiva Operacional Nacional nº1/2010, ANPC, janeiro de 2010), é constituída por três tipos de órgãos: de direção política, de coordenação política e de execução.

a) Entidades de Direção Política – entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil. Estas entidades são:

- Primeiro-Ministro (a nível nacional);
- Presidente do Governo Regional (a nível regional);
- Presidente da ANPC (a nível distrital);
- Presidente da Câmara Municipal (a nível municipal).

Primeiro-Ministro (a nível nacional)

Processa-se muitas das vezes em sede de Conselho de Ministros. A Lei de Bases de Proteção Civil prevê que ao Conselho de Ministros cabe:

- Definir as linhas gerais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução;
- Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil;
- Declarar a situação de calamidade e adotar as necessárias medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas delineadas.

O Primeiro-Ministro poderá ainda delegar no Ministro da Administração Interna as suas competências em matéria de proteção civil. Ao Ministro da Administração Interna compete:

- Declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional;
- Declarar, através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro, a situação de calamidade;
- Requisitar bens ou serviços por despacho conjunto com do Ministro da Administração Interna e das Finanças;
- Presidir a Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

Presidente da Câmara Municipal

Compete ao presidente da câmara municipal no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

b) Órgãos de Coordenação Política – estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

- Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)
 - Cabe-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de protecção civil, aprovar e apreciar os planos de emergência e acionar a ativação do PNEPC;
 - A Comissão Nacional de Protecção Civil é presidida pelo Ministro da Administração Interna, e integra delegados de ministérios ligados à atividade de protecção civil, bem como o Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

- Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC)
 - Órgãos responsáveis, a nível distrital, pelo acionamento dos Planos Distritais de Emergência de Protecção Civil, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos; o
 - Integram as Comissões Distritais de Protecção Civil o Comandante Operacional Distrital, que preside, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios e um representante da Liga de Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

- Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC)
 - Órgão que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto;
 - Integram as Comissões Municipais de Protecção Civil o Presidente da Câmara Municipal, que preside, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a Autoridade de Saúde do município, o diretor do hospital de influência, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em ações de protecção civil.

c) Órgãos de Execução – organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

- A ANPC é um serviço central de natureza operacional, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do Ministro da Administração Interna;
 - A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros;
 - A ANPC é dirigida por um presidente, coadjuvado por três diretores nacionais para as áreas de recursos de proteção civil, planeamento de emergência e bombeiros, bem como a estrutura de comando do SIOPS.
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)
 - Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira (SRPC, IP – RAM)
 - Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC)
 - Órgãos que têm por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal;
 - O Serviço Municipal de Proteção Civil é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Esquemáticamente tem-se então:

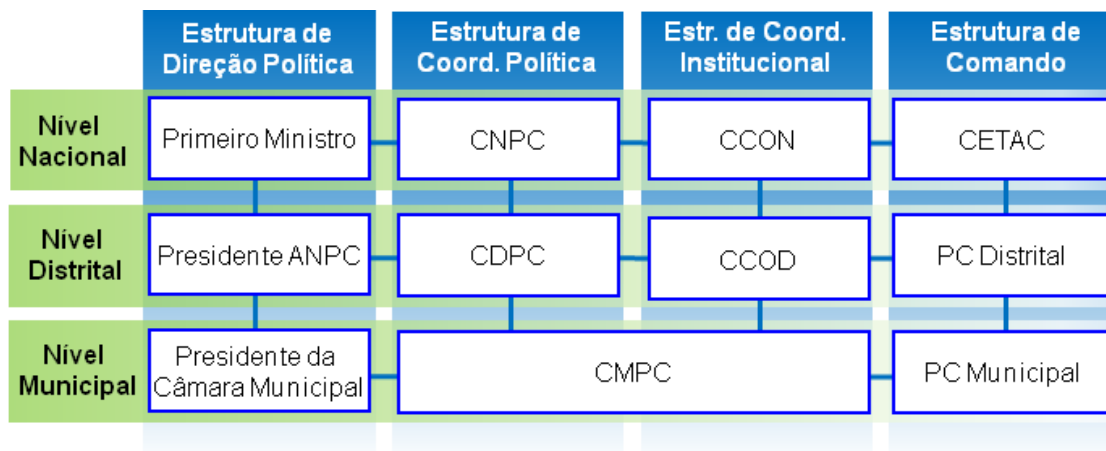


Figura 15 - Estrutura da proteção civil (de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil). Adaptado do Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Segundo o n.º2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios: Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município; Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco; Informação e forma o das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades; Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem com o a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município; Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal; Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de

instalações de serviços essenciais, como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município; Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

1.2. Estrutura das operações

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível distrital, pelos centros de coordenação operacional, CCON e CCOD respetivamente (ver II-1.2), que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

O comando operacional encontra-se hierarquizado em três níveis, o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e Comandantes Operacional Municipal (COM).

O CNOS tem por principais competências garantir a operacionalidade e articulação de todos os agentes de proteção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e dois adjuntos de operações compreende a célula de planeamento, operações e informação, e célula de logística.

O CDOS tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de proteção civil. O CDOS é constituído por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

Ao nível municipal o COM, no que resposta operacional diz respeito, cumpre assumir a coordenação das operações de socorro, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de uma corporação de bombeiros. Sem prejuízo hierárquico e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o comandante operacional distrital.

A figura 15 representa esquematicamente o enunciado.

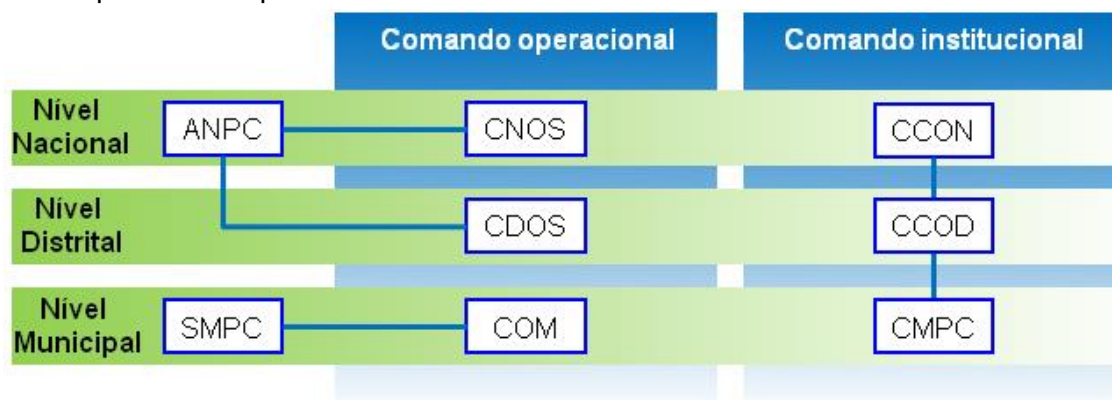


Figura 16 - Estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 164/2006). Retirado de Cadernos técnicos ProCiv – 3 – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil.

2. Mecanismos da estrutura de proteção civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil Municipal

2.1.1 Composição:

Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- a) O presidente da Câmara Municipal que preside e/ou o seu substituto para a Protecção Civil;
- b) O comandante Operacional Municipal - COM;
- c) Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Arganil;
- d) Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Côja;
- e) O comandante da GNR;
- f) O diretor do centro de saúde;
- g) O Delegado de Saúde;
- h) Um representante da Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- i) Um representante dos produtores/proprietários florestais (Associação de Produtores Florestais do Concelho de Arganil);
- j) Um representante das IPSS (Sta. Casa da Misericórdia de Arganil);
- l) Um representante da Portugal Telecom (PT);
- m) Um representante da Electricidade de Portugal (EDP);
- n) Um representante das Rede Eléctrica Nacional (REN).

2.1.2 Modo de convocação:

A convocação da comissão será feita por carta, pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis da data de reunião.

Em situação de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe a convocação será feita por telefone, fax, telemóvel, correio eletrónico ou estafeta.

2.1.3 Competências:

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

Critérios:

1 — A **situação de alerta** pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação. Na declaração da situação de alerta são utilizados os mesmos critérios que para a ativação do plano, recorrendo-se para a definição do alerta ao quadro 1, constante em I-7.2.

Âmbito material da declaração de alerta

1 — Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

2 — A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

De uma forma esquemática, apresenta-se do seguinte modo o procedimento para declaração de situação de alerta (figura 16):

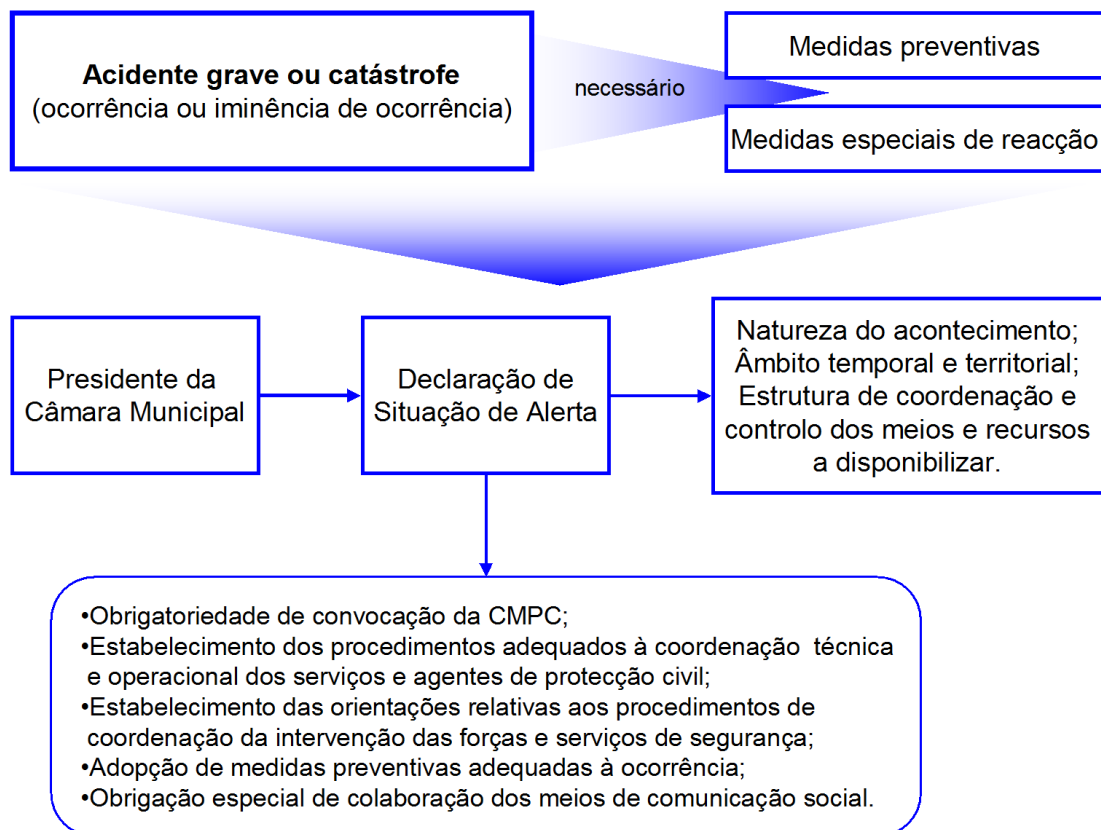


Figura 17 – Procedimento para declaração de situações de alerta.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) (situações meteorológicas adversas);
- Índice Meteorológico de Risco de Incêndio Florestal (ICNF e IPMA);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos – SVARH (APA);

- Índice Ícaro (ondas de calor);
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da APA (emergências radiológicas);
- Rede Nacional de Postos de Vigia de incêndios florestais (sob coordenação da GNR, enquadrados no PMDFCI);
- Equipas de vigilância e primeira intervenção de incêndios florestais (Enquadradas no PMDFCI).

O Município dispõe de comunicação direta com as equipas de vigilância e primeira intervenção a incêndios florestais, consulta aos Avisos Meteorológicos e Índice Meteorológico de Risco de Incêndio Florestal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA). A informação de todos os outros sistemas chega ao SMPC através dos comunicados do CDOS.

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito e efetivamente à disposição do Município (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais, televisão, etc.), pelo que a decisão do meio a adotar terá que ser baseada na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis. Deve ainda ser tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins de semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

Para populações de pequena dimensão pode utilizar-se o aviso automático através da rede Telefónica.

Porém, haverá que considerar formas de aviso (por exemplo, emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis) para a população em movimento que não está nas suas residências ou nos seus locais de emprego.

Outro meio de aviso à população é o uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. Estações de rádio locais, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.